

## ATUALIZAÇÃO DOS PISOS DA ENFERMAGEM EM DISCUSSÃO NO CONGRESSO NACIONAL – PL 4.924/2009

**Piso salarial do Técnico de Enfermagem já seria de R\$ 3.417,98 segundo PL nº 4.924/2009**

Desde março de 2009 tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4.924/09, que fixa o piso salarial para Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras. O texto prevê que, aprovada a lei, os pisos deverão ser corrigidos pela Inflação acumulada no período, medida pelo INPC-IBGE. A Tabela 1 apresenta o cálculo de atualização monetária dos pisos da enfermagem, na hipótese de o PL nº 4.924/09 ser aprovado em junho de 2015.

**TABELA 1**  
**Atualização monetária dos pisos da enfermagem, PL nº 4.924/2009**  
**INPC-IBGE acumulado no período de março de 2009 a maio de 2015: 47,01%**

FUNÇÕES	Piso Salarial em:	
	Março/09	Junho/15
ENFERMEIRO	R\$ 4.650,00	R\$ 6.835,97
TÉCNICO DE ENFERMAGEM <sup>1</sup>	R\$ 2.325,00	R\$ 3.417,98
AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS <sup>2</sup>	R\$ 1.860,00	R\$ 2.734,34

<sup>1</sup> Corresponde a 50% do piso do enfermeiro.

<sup>2</sup> Corresponde a 40% do piso do enfermeiro.

Elaboração: DIEESE. Subseção Federação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo.

## VALOR COMPARADO

Em termos gerais, os salários de uma categoria profissional tendem a crescer, mediante ação sindical, em conjunto com os ganhos de produtividade do setor econômico. Os acréscimos de produtividade, por sua vez, advêm da incorporação de novas tecnologias e de novos processos de trabalho à dinâmica produtiva do setor.

Contudo, essa dinâmica é falha quando estão envolvidos setores cujo objeto do trabalho está diretamente relacionado à prestação de um "serviço social de utilidade pública". É caso dos profissionais dos setores de educação e de saúde. Nestes setores, a incorporação de tecnologia e de novos processos não gera necessariamente ganhos exponenciais de produtividade, porquanto os produtos finais oferecidos, o conhecimento e a saúde, são "monetariamente intangíveis". Além disso, no caso do setor de saúde, a agregação de novas tecnologias aos procedimentos, por vezes, acaba aumentando o custo dos mesmos ao invés de barateá-los.

Assim, nestes setores, é fundamental que a regulação do nível salarial seja feita por meio legislativo, como reconhecimento social pelo valor do trabalho desempenhado em benefício do conjunto da sociedade. É neste sentido que a defesa Piso Nacional da Enfermagem se torna tão importante e urgente. A regulamentação de um piso nacional é fundamental para preservar a dignidade dos trabalhadores da categoria. Para dar uma ideia da defasagem salarial enfrentada pela categoria, a Tabela 2 compara os valores atualizados do PL 4.824/2009 com a remuneração média percebida pelos profissionais de enfermagem admitidos no estado de São Paulo, em abril de 2015.

**TABELA 2**  
**Piso da Enfermagem (PL 4.924/09) e Remuneração Média de Admissão da Enfermagem Estado de São Paulo, Abril/2015**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>PL nº 4.924/09 Junho/2015</b>	<b>Remuneração Média de Admissão (RMA)<sup>1</sup> Abril/2015</b>	<b>RMA / PL nº 4.924/09 Em %</b>
Técnicos de Enfermagem	R\$ 3.417,98	R\$ 1.571,53	46,0%
Enfermeiros	R\$ 6.835,97	R\$ 3.172,13	46,4%

Notas:

<sup>1</sup> Fonte: Caged/MTE, Abril/2015. Em valores correntes.

<sup>2</sup> Para a comparação foram utilizadas as informações mais recentes disponíveis, sem levar em conta a competência das mesmas.  
Elaboração: DIEESE. Subseção Federação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo.

Evidencia-se, portanto, a precariedade das remunerações iniciais dos profissionais da saúde, as quais não chegam a 50% das quantias reivindicadas para o Piso Nacional.

## ESTÁGIO DE TRAMITAÇÃO DO PL 4.924/2009<sup>1</sup>

---

Desde fevereiro de 2013, o PL 4.924/09 encontrava-se “estacionado” na **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)** da Câmara dos Deputados. Entretanto, cumprindo a determinação do Art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI), com o encerramento do mandato legislativo, em 31/01/2015, o PL 4.924/09 foi arquivado pela Mesa Diretora da Câmara. Este é um procedimento corriqueiro, **mas o momento exige atenção e pressão política**. De acordo com o RI, o PL poderá ser desarquivado por requerimento de qualquer dos autores, dentro do prazo de 180 dias, a partir da primeira sessão legislativa, podendo a discussão ser retomada a partir do ponto atual.

No último dia 12 de maio, os Deputados Daniel Coelho (PSDB-PE) e Deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO), por meio dos Requerimentos de nº 1799/2015 e nº 1823/2015, solicitaram a inclusão do PL 4.924/09 na pauta da ordem do dia. Contudo, em 25 de maio, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados reusou a ambos os pedidos, informando aos autores que o PL ainda permanece arquivado.

**É preciso cuidado**, caso o prazo caduque, pode ser necessário recomeçar toda a tramitação do processo, o que significaria um indubitável atraso para os profissionais da enfermagem, que já aguardam pelo piso há seis anos.

**LUIZ FERNANDO ALVES ROSA**

Economista / Técnico DIEESE  
Subseção Federação da Saúde SP

---

<sup>1</sup> (Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=427859>  
Consulta em 11 de junho de 2015).